



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA SETE DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e foi aberta a trigésima oitava sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação dos Exm^{os}. Srs. Desembargadores JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, LAERTE NEVES DE SOUZA e ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA. A Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma a Ata da 37ª Sessão de Julgamento Extraordinária Presencial realizada em 06/05/2026 que foi aprovada sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4459/2026 em 27/04/2026, às f. 7-16 tendo sido publicada no dia 28/04/2026 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Ato Contínuo, foram apregoados os seguintes processos:

NOVO PJE

Ordem: 1 Processo Nº: ROT-0001356-28.2024.5.19.0004 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, preliminarmente, não conhecer parcialmente do recurso quanto à tese de nulidade do acordo de compensação de jornada por inobservância ao art. 60 da CLT (inovação recursal); no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantém-se integralmente a sentença recorrida. Custas mantidas conforme fixadas na sentença.

ATUAL PJE

Ordem: 22

Processo Nº 0001007-81.2015.5.19.0055 - AP Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000908-21.2025.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0001130-71.2025.5.19.0009 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da empresa para excluir a condenação por danos morais. Custas reduzidas em R\$ 100,00 calculadas em 2% sobre R\$ 5.000,00. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000674-42.2025.5.19.0003 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado para proclamar a prescrição bienal em relação aos substituídos cujos contratos de trabalho foram encerrados em data anterior a 19.05.2023, e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da CASSI. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000119-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



16.2025.5.19.0006 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para reduzir a indenização por danos materiais para R\$ 438.139,56. Custas reduzidas em R\$ 437,20 calculadas em 2% sobre o valor da redução de R\$ 21.860,44. **Ordem: 30 Processo Nº: ROT-0001207-17.2024.5.19.0009 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000106-29.2025.5.19.0002 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** após os votos dos Exm^{os} Srs. Desembargador Relator e Laerte Neves de Souza que conheciam e negavam provimento aos agravos de petição, por unanimidade, conceder vista ao Exm^o Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia. O Exmo. Sr. Desembargador Relator reconsiderou o voto proferido anteriormente. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000786-65.2024.5.19.0061 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário empresarial para excluir a condenação por danos morais. Custas reduzidas em R\$ 60,00, calculadas em 2% sobre o valor de R\$ 3.000,00. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000306-30.2025.5.19.0004 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada por deserção. E conhecer e dar provimento parcial ao reclamante para para para 1) reconhecer a responsabilidade solidária das reclamadas; 2) Enquadrar a autora na categoria de financeiro, com direito a jornada legal de 6h diárias e 36h semanais; 3) condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que ultrapassarem a 6ª diária e 30ª semanal (divisor 180), de acordo com a jornada registrada nos cartões de ponto, o valor da hora normal constante nos recibos de pagamento, acrescidos de 50%, e repercussões em férias + 1/3, 13º salário, PLR, e FGTS. Por habituais, as horas extras integram-se ao salário e ensejam reflexos no repouso semanal remunerado (incluindo sábado, conforme Cláusula 8ª das CCT's). Por habituais, as horas extras integram-se ao salário e ensejam reflexos no repouso semanal remunerado (incluindo sábado, conforme Cláusula 8ª das CCT's); 4) condenar a reclamada a pagar Participação nos lucros e resultados (PLRs) do período, nos termos da cláusula 1ª da CCT específica que regulamenta o direito em âmbito empresarial, limitado aos anos completos; 5) condenar a reclamada a pagar Auxílio refeição e auxílio cesta alimentação de 2020/2022, 2022/2024 e 2024/2026, em conformidade com as CCTs adunadas, nos termos das cláusulas 14ª e 15ª, das normas coletivas da categoria dos financeiros enquanto perdurar o seu contrato de trabalho, observados os reflexos sobre as parcelas: cálculos das horas extras, 13ºs. salários vencidos, férias vencidas, acrescidas de 1/3, depósitos fundiários, participações nos lucros (PLR) e repousos remunerados, inclusive com a integração de tal pleito sobre todos os salários mensais do reclamante, na forma da Súmula 241 e OJ 413, da SDI-1, ambas do TST. Para evitar enriquecimento sem causa, autoriza-se a dedução das parcelas de alimentação constantes nos recibos de pagamento da autora ("Vale Alimentação Empr" e "Vale Refeição Empr") deverá ser considerado o valor líquido recebido pela autora. 5) majora-se o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00; 6) pagamento dos salários do período restante (julho a dezembro de 2025) e, 7) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor da condenação. Valor da condenação majorado para R\$ 50.000,00 e custas no valor de R\$ 1.000,00, para fins recursais. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000102-50.2020.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. O advogado Marcos Adilson Correia de Souza - OAB: AL3241, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado/exequente. Resultado:** por unanimidade, em CONHECER de ambos os agravos de petição e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter a r. decisão que julgou procedente o incidente de descon sideração da personalidade jurídica em relação aos agravantes, nos termos da fundamentação supra, que este



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

dispositivo integra. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0000690-81.2025.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Elias Rodrigues Barbosa - OAB: BA52.739. Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Marcos Adilson Correia de Souza - OAB: AL3241. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mantendo-se a sentença quanto ao mais. Custas reduzidas para R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00.

Ordem: 11 Processo N°: ROT-0000342-35.2024.5.19.0060 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento.

Ordem: 21 Processo N° ROT-0000925-54.2025.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. O advogado Fábio Alves Silva - OAB: AL 7414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. A advogada Lorena Carneiro Macêdo, OAB/SE 926-A, inscrita, não participou da sessão de julgamento pela reclamada/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada; negar provimento a este e dar provimento parcial ao apelo autoral para: a) condenar a ré ao pagamento das horas extras e reflexos em: aviso prévio; FGTS mais 40%; 13º salário integrais e proporcional; férias simples e proporcionais mais 1/3 e no repouso semanal remunerado; b) deferir o FGTS mais 40% sobre os valores apurados a títulos reflexos de horas extras em 13º salário integrais e proporcional, em férias simples e proporcionais mais 1/3 e em repouso semanal remunerado; e c) determinar que as horas extraordinárias sejam quantificadas conforme parâmetros fixados no título "1.1. DAS DIFERENÇAS DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS" e que sejam deduzidos os valores pagos a título de tais horas e seus reflexos.

Ordem: 37 Processo N° RORSum-0001450-48.2025.5.19.0001 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Realizou sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Luiz Fernando Santana Doria Junior - OAB: AL8096. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Relator, Laerte Neves de Souza e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, que conheciam e, no mérito, DAVAM PROVIMENTO ao recurso obreiro para declarar a nulidade do pedido de demissão, reconhecer a estabilidade provisória gestacional da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente, com seus reflexos legais, e para inverter o ônus da sucumbência, condenando a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra. Custas pela reclamada, de 2% sobre o valor da condenação, a serem apuradas em liquidação, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator para tentativa conciliatória. **Ordem: 23 Processo N° ROT-0001107-68.2024.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL 2996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela reclamada/recorrente. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Wendell Sobreira Leal, OAB/AL9.776-A. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas aumentadas para R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ordem: 29 Processo N° RORSum-0001191-26.2025.5.19.0010 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL 2996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pela C. D. S. D. A. – C., para manter integralmente a r. sentença de primeiro grau, nos termos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

fundamentação supra. Custas inalteradas. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0001127-16.2025.5.19.0010 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** A advogada Maria Suely dos Santos Batista - OAB: AL19138, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela reclamante/recorrida. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida em contrarrazões e, meritoriamente, negar-lhe provimento. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000758-45.2025.5.19.0261 Relator.** O advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6538, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000400-81.2025.5.19.0002 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** A advogada Déborah Karla Costa e Silva, OAB/AL 9159, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada, F. - F. D. A. E N. L., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000626-15.2025.5.19.0058 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Hilem Sales Nogueira, OAB/PE 51.460. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário do reclamante, mantendo a sentença na integralidade de seus fundamentos e dispositivos. Mantidas as custas pelo valor arbitrado na origem. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0001423-84.2024.5.19.0006 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo exequente/agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, reconhecer a legitimidade ativa do SINTCOMARHP, determinando o prosseguimento do feito executório. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0001131-96.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000180-23.2024.5.19.0001 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado André Vilaça dos Santos - OAB: AL11772, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo exequente/agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interpostos pelo executado Estado de Alagoas. Conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição interpostos pelo exequente para afastar a coisa julgada reconhecida na sentença de origem relativamente à ação de nº 2149/88, autorizando a compensação das diferenças salariais de 8,26% das URP's, saldo de junho e julho/88. E, de ofício, e em virtude da existência de pedidos de compensação com outras ações 0180000-43.1994.5.19.0004 e 0013700-67.1992.5.19.0002 não apreciado, determina-se o retorno ao juízo de primeiro grau para prosseguimento e análise dos demais pontos de impugnação apresentados pelas partes, com suporte na prova pericial, se necessário. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000021-54.2025.5.19.0063 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado MICHAEL VIEIRA DANTAS - OAB: AL0012564, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do exequente. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0001455-49.2025.5.19.0008 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Monica Maria Junqueira de Souza - OAB: AL0007638-B. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, acolher a nulidade processual suscitada pelo reclamante, determinando o retorno dos autos à vara de origem para que proceda à reabertura da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

instrução processual, oportunizando a oitiva das partes e suas testemunhas. **Ordem: 31 Processo N° AP-0001249-56.2025.5.19.0001 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB: AL12279, dispensou a realização de sustentação oral pelos terceiros interessados/agravados. O advogado Marcus Marcelo Moura da Rocha, OAB/AL 4230, dispensou a realização de sustentação oral pelo terceiro interessado/agravado. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição de U. B. S. A. e conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição interposto por C. P. N. I. L.. **Ordem: 13 Processo N° ROT-0000611-96.2025.5.19.0009 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. O advogado Kléber José Fernandes de Oliveira, OAB/AL 19.129, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 35 Processo N° RORSum-0001333-54.2025.5.19.0002 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Fabio Alves Silva(OAB: 7414/AL), participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos. **Ordem: 2 Processo N° ROT-0000932-31.2025.5.19.0010 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário obreiro e do Banco. **Ordem: 40 Processo N° RORSum-0001573-37.2025.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** O advogado Joao Francisco Alves Rosa(OAB: 17023/BA), inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo reclamante. **Ordem: 15 Processo N° ROT-0000650-27.2024.5.19.0010 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** A advogada Natália Falcão de Carvalho, OAB/BA 53.421, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamada Vibra Energia S/A. **Resultado:** por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contrarrazões para não conhecer do recurso ordinário interposto por T. A. L., por ausência de interesse recursal, especificamente quanto ao pleito de tempo de espera e intervalo interjornada - modulação dos efeitos da ADI 5.322. Conhecer do Recurso Ordinário interposto pela litisconsorte VIBRA ENERGIA S/A, e , no mérito, excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar provimento; e, conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto por T. A. L., para reduzir os honorários devidos ao(s) advogado(s) do reclamante, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas provisoriamente mantidas, para fins recursais. **Ordem: 8 Processo N° AP-0000263-02.2025.5.19.0002 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante/exequente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 27 Processo N° AP-0001157-94.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que não conhecia o Agravo de Petição da Caixa Econômica Federal e conhecia e dava parcial provimento ao agravo de petição para determinar a retificação dos cálculos incluindo a apuração da reserva matemática nos cálculos de liquidação, conforme deferido no título executivo. Custas majoradas em R\$ 100,00 calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, provisoriamente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



arbitrado, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se a votar posteriormente.

Ordem: 28 Número do Processo: ROT-0001165-34.2025.5.19.0008 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. A advogada Fernanda Pires Bezerra - OAB: PE60075, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo reclamante/recorrente

Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de(as): (i) horas suprimidas de intervalo intrajornada e interjornada, com o adicional de 50%, a serem apuradas de acordo com os horários consignados nos cartões de ponto; e (ii) honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte autora em 10% (dez por cento) sobre o valor de liquidação da sentença, devidamente atualizado. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) declarar a validade dos recibos salariais acostados aos autos e, por conseguinte, determinar que as verbas rescisórias devem ser adimplidas com base no valor do salário constante no contracheque do autor; (ii) determinar que o pagamento de horas extras excedente à 8ª diária, seja apurado com base no total de horas extras 50%, horas extras 100%, horas extra 50% noturna e horas extras 100% noturna, existentes nos controles de jornada, incluindo os respectivos adicionais de 50% e 100% e reflexos no RSR, no 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, deduzindo-se os valores efetivamente pagos a idêntico título; (iii) excluir da condenação o pagamento de indenização por danos existenciais; e (iv) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em prol dos patronos da reclamada, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, com exigibilidade suspensa. Valor da condenação temporariamente reduzido para R\$50.000,00. Custas no importe de R\$1.000,00, já pagas, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Relatora que fixava em 10% (dez por cento) os honorários sucumbenciais em favor dos patronos da reclamada. **Ordem: 9 Processo Nº 0000299-32.2025.5.19.0006 - RORSum** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado André Alves Pinto de Farias Costa - OAB: AL8606. **Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso empresarial apenas para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Valor de custas mantido. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000929-06.2025.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** após o voto o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento integral do recurso da Reclamada para julgar improcedentes todos os pedidos que haviam sido acolhidos em primeira instância (horas extras, intervalos e danos morais), a sucumbência deve ser invertida. A ação é julgada totalmente improcedente. Assim, condenava o Reclamante ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento temporariamente em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Condenando-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da Reclamada, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A da CLT. A exigibilidade desta verba ficará sob condição suspensiva, nos termos do § 4º do referido artigo, conforme decidido pelo STF na ADI 5766; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0001285-32.2024.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** após os votos da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia parcialmente do recurso ordinário da parte reclamante e, no mérito, negava-lhe provimento, para manter inalterada a sentença de primeiro grau que julgou totalmente improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista, por seus próprios e jurídicos fundamentos e do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava parcial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), indenização por dano material em parcela única de R\$ 255.007,00. Condena-se a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, ora arbitrados em 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Condena-se também a reclamada, ante a inversão da sucumbência, no pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00. Determinar que a atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: "a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406." Especificamente em relação ao dano moral e à pensão vitalícia, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes no item "c" acima. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 3.100,00, calculadas sobre R\$ 305.007,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0001321-28.2025.5.19.0006 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** após os votos do Exmº Sr. Desembargador Relator e da Exmª Srª Juíza Convocada Alda de Barros Araújo que conheciam e davam parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) reverter a dispensa por justa causa em dispensa imotivada por iniciativa do empregador, ocorrida em 10.03.2025 e condenar a reclamada no pagamento de aviso prévio indenizado de 33 dias, com a projeção no tempo de serviço; férias vencidas 2023/2024 e 2024/2025 acrescidas de 1/3, considerando a projeção do aviso prévio indenizado no tempo de serviço, 3/12 de décimo terceiro salário proporcional, considerando a projeção do aviso prévio no tempo de serviço; recolhimentos rescisórios de FGTS; b) condenar a reclamada no pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; c) condenar a reclamada na indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, devendo a empresa proceder à regularização de todos os depósitos na conta vinculada da trabalhadora, inclusive os incidentes sobre as verbas reflexas ora deferidas. No que tange ao seguro-desemprego, a reclamada fica obrigada a entregar as guias competentes (CD/SD) para que a obreira possa habilitar-se ao benefício perante o órgão gestor. Na hipótese de impossibilidade de entrega das guias ou de perda do objeto por culpa exclusiva da empregadora, a obrigação de fazer converter-se-á em indenização substitutiva, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 389 do TST; d) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00; e) condenar a reclamada no pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor bruto que resultar da liquidação dos pedidos. Determina-se que a atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: "a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406." Especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes no item "c" acima, tendo como marco inicial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

da atualização a data do ajuizamento da ação; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0001331-81.2025.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso reduzir em 50% os valores indenizatórios, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que excluía a condenação em indenização por danos morais, assédio moral e o reconhecimento da rescisão indireta. O Exmo. Sr. Desembargador Relator reconsiderou o voto proferido anteriormente. **Ordem: 39 Processo Nº RORSum-0001487-75.2025.5.19.0001 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a r. sentença de primeiro grau. **Ordem: 41 Processo Nº 0001807-22.2025.5.19.0003 - RORSum - A.Reg. Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 42 Processo Nº 0000338-35.2025.5.19.0004 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado para sanar a omissão apontada, alterando a fundamentação e o dispositivo, sem atribuir efeito modificativo no julgado, nos seguintes termos: "cumprimento de obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, sendo intimado o reclamado para retificar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do reclamante, a fim de fazer constar que o obreiro esteve exposto a agente nocivo à sua saúde, qual seja, "frio", no período de 14/03/2020 a 10/12/2021 e a partir de 11/12/2022 até que sejam fornecidos EPIs completos, adequados e com utilização dentro do prazo de validade, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de 30 dias;". **Ordem: 43 Processo Nº 0000432-02.2024.5.19.0009 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os novos embargos da reclamada. **Ordem: 44 Processo Nº 0000570-29.2025.5.19.0010 - ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 45 Processo Nº 0000932-49.2025.5.19.0004 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamante. **Ordem: 46 Processo Nº 0001222-98.2024.5.19.0004 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 47 Processo Nº 0001287-02.2024.5.19.0002 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte exequente. **Ordem: 48 Processo Nº 0001303-13.2025.5.19.0004 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos. **Ordem: 49 Processo Nº 0001365-87.2024.5.19.0004 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte exequente. Não havendo mais processos, a sessão foi, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.